

## SUMÁRIO

1. [LEGISLAÇÃO](#)
2. [JURISPRUDÊNCIA](#)

### 2.1 Ementário

<a href="#">AGRAVO DE PETIÇÃO</a>	<a href="#">HORA EXTRA</a>
<a href="#">AUDIÊNCIA</a>	<a href="#">HORA NOTURNA</a>
<a href="#">BANCÁRIO</a>	<a href="#">JORNADA DE TRABALHO</a>
<a href="#">CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO</a>	<a href="#">JUSTA CAUSA</a>
<a href="#">CARTEIRO</a>	<a href="#">JUSTIÇA GRATUITA</a>
<a href="#">COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)</a>	<a href="#">MOTORISTA</a>
<a href="#">COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO</a>	<a href="#">PENHORA</a>
<a href="#">CONTRATO DE TRABALHO</a>	<a href="#">PESSOA COM DEFICIÊNCIA / TRABALHADOR REABILITADO</a>
<a href="#">CONCURSO PÚBLICO</a>	<a href="#">PETIÇÃO INICIAL</a>
<a href="#">CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL</a>	<a href="#">PRECEDENTE JUDICIAL</a>
<a href="#">CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA</a>	<a href="#">PRÊMIO</a>
<a href="#">CONTRIBUIÇÃO SINDICAL</a>	<a href="#">PRESCRIÇÃO</a>
<a href="#">CUSTAS</a>	<a href="#">PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE</a>
<a href="#">DANO EXISTENCIAL</a>	<a href="#">PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)</a>

<a href="#">DANO MORAL</a>	<a href="#">PROCEDIMENTO ORDINÁRIO</a>
<a href="#">DEPÓSITO RECURSAL</a>	<a href="#">RECURSO</a>
<a href="#">DESCONTO SALARIAL</a>	<a href="#">RECURSO ADESIVO</a>
<a href="#">DISPENSA</a>	<a href="#">RELAÇÃO DE EMPREGO</a>
<a href="#">EMBARGOS À EXECUÇÃO</a>	<a href="#">RESCISÃO INDIRETA</a>
<a href="#">EMPREGADO DOMÉSTICO</a>	<a href="#">REVELIA</a>
<a href="#">ENQUADRAMENTO SINDICAL</a>	<a href="#">SINDICATO</a>
<a href="#">EXECUÇÃO</a>	<a href="#">TUTELA DE URGÊNCIA</a>
<a href="#">EXECUÇÃO FISCAL</a>	<a href="#">VIGILANTE</a>
<a href="#">HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</a>	

## LEGISLAÇÃO

[ATA DO ÓRGÃO ESPECIAL N. 11, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3  
23/2/2018

Registro da Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 7 de dezembro de 2017.

[ATA DO TRIBUNAL PLENO N. 14, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3  
23/2/2018

Registro da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 7 de dezembro de 2017.

[ATA DO TRIBUNAL PLENO N. 15, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3  
23/2/2018

Registro da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 11 de dezembro de 2017.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 18, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3  
23/2/2018

Autoriza o início dos procedimentos de avaliação para destinação final dos autos findos de processos judiciais, originários das Varas do Trabalho da 3ª Região, arquivados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, assim como os autos findos remanescentes com data de arquivamento anterior a 2012.

[EDITAL N. 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 26/2/2018

Avisa aos interessados para ciência do procedimento de avaliação para destinação final dos autos findos de processos judiciais originários das varas do trabalho da 3ª Região, arquivados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, e dos autos findos remanescentes com data de arquivamento anterior a 2012.

[RESOLUÇÃO GP N. 91, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 15/2/2018

Institui o Gabinete de Apoio à Segunda Instância do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[RECOMENDAÇÃO GCR/GVCR N. 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 27/2/2018

ASSUNTO: Recuperação Judicial das Empresas do Grupo Oi e revogação da Recomendação GCR/GVCR N. 10, de 12 de Janeiro de 2016.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 38, DE 25 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 20/2/2018

Dispõe sobre a remoção de servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(Republicada em 22/2/2018 para suprir incorreção na edição n. 2.418 do DEJT/TRT3 20/2/2018, Cad. Adm., p. 7-10.)

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 39, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 20/2/2018

Regulamenta a gestão de desempenho e o desenvolvimento na carreira dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA VTJAN N. 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 16/2/2018

Autoriza o uso de SEED ou qualquer forma de comprovação às expensas da parte interessada, para notificações iniciais no âmbito da Vara do Trabalho de Januária/MG e dá outras providências.

[PORTARIA DGP N. 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 9/2/2018

Trata da subdelegação de competências da Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região à Secretária de Pessoal.

(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 2º da Portaria DGP n. 9, de 7 de fevereiro de 2018)

[PORTARIA 2VTJF N. 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 21/02/2018

Dispõe sobre adoção de novas práticas de fomento à autocomposição na 2ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora / MG.

[PORTARIA DFTBH N. 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 16/2/2018

Constitui Comissão de Juízes para auxiliar a Diretoria do Foro de Belo Horizonte na gestão de suas atividades.

[PORTARIA DFTBH N. 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 16/2/2018

Constitui Comissão para auxiliar a Diretoria do Foro de Belo Horizonte no aprimoramento de informações entre varas da Capital e unidades organizacionais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA 1VTITUI N. 3, 14 DE DEZEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 2/2/2018

Torna público que as audiências que serão realizadas na 1ª Vara do Trabalho de Ituiutaba - MG serão gravadas em áudio e vídeo, exclusiva e restritivamente para finalidades processuais (art. 367, § 5º/CPC).

[PORTARIA NFTFOR N. 4, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 15/2/2018

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados pelo Núcleo do Foro de Formiga.

[PORTARIA DGP N. 9, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 9/2/2018

Altera a redação do inciso I do art. 2º da Portaria DGP n. 1, de 2 de janeiro de 2018, que trata da subdelegação de competências da Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região à Secretária de Pessoal.

[PORTARIA GP N. 79, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 20/2/2018

Altera a composição do Comitê Gestor Regional do Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP), instituído na Portaria GP n. 217, de 4 de maio de 2016, e dá outras providências.

[PORTARIA GP N. 83, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 20/2/2018

Divulga a composição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (NUPEMEC-JT) para o biênio 2018/2019.

[PORTARIA GP N. 84, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 20/2/2018

Estabelece a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPADoc), durante o biênio 2018/2019, e dá outras providências.

[PORTARIA GP N. 99, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 1º/2/2018

Dispõe sobre a criação do Comitê Único Regional para Gestão e Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e Orçamentário de Primeiro Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

[PORTARIA GP N. 217, DE 4 DE MAIO DE 2016 \(REPUBLICAÇÃO\)](#) - DEJT/TRT3 20/2/2018

Constitui o Comitê Gestor Regional do Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP) no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA SEGP N. 359, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 22/2/2018

Suspende o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Formiga nos dias 06 de junho (data da emancipação político-administrativa do Município) e 15 de agosto (Assunção de Nossa Senhora), nos termos das Leis Municipais n. 3.160/2000, de 27 de abril de 2000, e n. 3.866/2006, de 03 de julho de 2006.

[PORTARIA SEGP N. 360, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 22/2/2018

Suspende o funcionamento do Posto Avançado de Aimorés nos dias 16 de julho (Dia de Nossa Senhora do Carmo - Padroeira do Município), 18 de setembro (Emancipação Política do Município) e 31 de outubro (Dia do Evangélico), nos termos do Decreto Municipal n. 073/2017, de 02 de outubro de 2017.

[PORTARIA SEGP N. 361, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 22/2/2018

Suspende o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Betim nos dias 16 de julho (Nossa Senhora do Carmo - Padroeira do Município) e 20 de novembro (Dia da Consciência Negra), nos termos do Decreto Municipal n. 40.900, de 26 de setembro de 2017.

[PORTARIA SEGP N. 362, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 22/2/2018

Suspende o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Ituiutaba nos dias 19 de março (Dia de São José) e 15 de agosto (Dia de Nossa Senhora da Abadia), nos termos Lei Municipal n. 4.346, de 11 de março de 2015.

[PORTARIA SEGP N. 363, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 22/2/2018

Suspende o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Uberlândia nos dias 15 de agosto de 2018 (Nossa Senhora da Abadia), 31 de agosto de 2018 (São Raimundo - Aniversário da Cidade) e 20 de novembro de 2018 (Dia da Consciência Negra), nos termos do Decreto Municipal n. 17.366, de 04 de dezembro de 2017.

[PORTARIA SEGP N. 480, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 23/2/2018

Suspende o funcionamento da Vara do Trabalho de Bom Despacho no dia 08 de dezembro (Imaculada Conceição), nos termos da Lei Municipal n. 713, de 30 de dezembro de 1976.

[PORTARIA SEGP N. 481, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 23/2/2018

Suspende o funcionamento da Vara do Trabalho de Cataguases no dia 22 de maio (Dia de Santa Rita de Cássia, Padroeira do Município), nos termos da Lei Municipal n. 1.044, de 1º de dezembro de 1981.



## JURISPRUDÊNCIA

### 2.1. Ementário

#### AGRAVO DE PETIÇÃO

##### ADMISSIBILIDADE

**AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA E DE VALORES. EXEGESE DO §1º DO ART. 897 DA CLT.** Estabelece o artigo 897, §1º, da CLT que "o agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença". O dispositivo legal encerra duas distintas exigências a serem satisfeitas quando da interposição do agravo: delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Isso pode se dar de forma alternativa e/ou cumulativamente, dependendo da insurgência, pois, nem sempre, esse veículo processual vai se destinar à impugnação de matérias e valores, conjuntamente. A discussão veiculada pelo agravo pode recair sobre aspectos de processamento da própria execução, sobre matéria de direito que não há como ser quantificada de imediato ou outro

qualquer aspecto completamente estranho ao quantum exequendo. Segue daí que a melhor exegese da lei é de que nem sempre há a exigência de a parte apresentar memória de cálculo para delimitar os valores para o conhecimento do agravo de petição. Portanto, há situações que basta a delimitação justificada da matéria. Em síntese, o comando do §1º do art. 897/CLT não é de aplicação rígida, dependendo da questão incontroversa arguida no apelo. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001759-03.2013.5.03.0109 AP. Agravo de Petição. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/02/2018, P. 2191).

### CABIMENTO

**AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO. DECISÃO PROFERIDA EM EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE PROCESSO COLETIVO. RECONHECIMENTO DA EXEQUENTE COMO BENEFICIÁRIA DA SENTENÇA GENÉRICA.** Caracteriza-se como definitiva a decisão proferida em execução individual que reconheceu a exequente como beneficiária da sentença genérica proferida em ação coletiva, pois regida pelo Código de Defesa do Consumidor e apenas indiretamente pela CLT. Cabe, portanto, impugná-la por agravo de petição. O não conhecimento do recurso importaria na violação aos direitos fundamentais do executado, entre eles, o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011158-90.2017.5.03.0020 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/02/2018, P. 1839).

### PRAZO

**AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTAGEM DOS PRAZOS NO PROCESSO DO TRABALHO. EMBARGOS À EXECUÇÃO MANIFESTADOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13467/17.** 1. O agravo de petição foi interposto em face de decisão proferida em sede de embargos à execução manejado anteriormente à vigência da Lei nº 13437/17. Logo, aplica-se o artigo 775, da CLT, em sua redação anterior à vigência da novel legislação. 2. O art. 769, da CLT, autoriza a aplicação subsidiária do direito processual comum quando houver omissão e compatibilidade com a legislação trabalhista, bem como com os princípios norteadores do Direito do Trabalho. Ocorre que o art. 775, da CLT, quando da interposição dos embargos à execução (17/02/2017), dispunha expressamente que os prazos na Justiça do Trabalho são contínuos e irrelevantes, o que impede a aplicação do art. 219, do CPC/2015, que estabelece a contagem de prazos em dias úteis. Nesse sentido, é o art. 2º, III, da Instrução Normativa nº 39, do c. TST, de 2016. 3. Agravo

de petição conhecido e não provido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011734-38.2016.5.03.0014 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/02/2018, P. 1231).



## **AUDIÊNCIA**

### ADIAMENTO - MOTIVO

**NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PEDIDO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA POR ADVOGADA, EM VIRTUDE DE RISCO DE ABORTO. ÚNICA PATRONA DA CAUSA.** Razoável se revela o adiamento da audiência quando a advogada, única patrona constituída nos autos, se encontrava em risco de aborto, necessário sendo seu afastamento das atividades profissionais, afinando-se este entendimento com a recente alteração legislativa promovida pela Lei nº 13.363/2016, que prevê direitos às advogadas gestantes, lactantes, adotantes ou que derem à luz. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010791-70.2017.5.03.0148 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/02/2018, P. 775).



## **BANCÁRIO**

### CARGO DE CONFIANÇA

**GERENTE BANCÁRIO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ART. 224, § 2º, DA CLT.** Comprovado que a reclamante, durante todo o período não prescrito, exerceu as atribuições de gerente operacional, deve ser aplicada a exceção contida no parágrafo 2º do art. 224 da CLT. E isso porque, ainda que ela não possuísse poderes para admitir ou dispensar funcionários ou para aplicar penalidades disciplinares, ela possuía uma das chaves do cofre da agência e cartão supervisor, além de encarregar-se da realização da avaliação de desempenho de outros empregados, o que lhe confere posição de destaque e confiança diferenciada na estrutura da instituição bancária. Logo, não cabe falar em pagamento das horas excedentes da sexta diária/trigésima semanal. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011247-22.2015.5.03.0073 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco de Barcelos Coura. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/02/2018, P. 532).



**BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART 224 DA CLT.** Comprovado nos autos que a reclamante gerenciava segmento de clientes do reclamado, representava o empregador propondo negócios e ofertando produtos e integrava comitê de crédito, desempenhando funções muito diferem daquelas do bancário comum. E como empregado que exercia funções que exigiam maior grau de responsabilidade, com fidúcia distinta daquela conferida ao bancário comum, auferindo gratificação de função superior a 1/3 do cargo efetivo, enquadrava-se no § 2º do art. 224 da CLT, submetendo-se à jornada diária de 8 horas. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011280-91.2016.5.03.0100 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/02/2018, P. 895).



## **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

### SUSPENSÃO

**AGRAVO DE PETIÇÃO. SUSPENSÃO DA CNH DOS SÓCIOS DA AGRAVADA. AFRONTA A DIREITOS FUNDAMENTAIS.** A suspensão da CNH dos sócios da executada, pleiteada pela exequente com a finalidade de "chamar os mesmos ao processo, visando a satisfação do seu crédito", afronta direitos fundamentais dos devedores, garantidos no art. 5º, XV da Constituição Federal, como o da liberdade individual de ir e vir. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000679-05.2013.5.03.0044 AP. Agravo de Petição. Rel. Maria Stela Álvares da S. Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/02/2018, P. 2537).



## **CARTEIRO**

### ADICIONAL

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CARTEIRO MOTORIZADO. RECEBIMENTO CUMULATIVO DO ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. POSSIBILIDADE.** O Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa (parcela prevista em norma interna de ré) e o Adicional de Periculosidade (previsto na CLT) possuem fatos geradores distintos e, em decorrência disso, tais verbas podem ser recebidas de forma cumulativa pelo trabalhador. Enquanto que o AADC remunera aqueles que atuam no exercício efetivo

da atividade postal externa de distribuição e/ou coleta em vias públicas, o adicional de periculosidade tem cabimento quando o empregado desenvolver atividades ou operações perigosas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011525-61.2016.5.03.0049 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/02/2018, P. 614).



## **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)**

### ACORDO

**TERMO DE ACORDO - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - EFEITOS - ART. 625-E DA CLT.** As Comissões de Conciliação Prévia, que surgiram com o advento da Lei n.º 9.958/2000, ao acrescentar os arts. 625-A a 625-H na CLT, têm como finalidades precípuas a criação de um mecanismo extrajudicial de solução de conflitos individuais nas relações empregatícias, visando estimular a autocomposição e a pacificação social, além de possibilitar a diminuição do número de demandas ajuizadas perante esta Especializada, tanto que o parágrafo único do art. 625-E da CLT é categórico ao prever expressamente que "o termo de conciliação realizado no âmbito da Comissão Prévia de Conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas". Assim sendo, a existência de termo de conciliação lavrado perante Comissão instituída regularmente por meio de negociação coletiva, em que o trabalhador deu ampla quitação a todas as parcelas nele contempladas sem qualquer ressalva, não se vislumbrando ainda qualquer evidência de que houve vício na manifestação de sua vontade, impossibilita nova análise perante o Poder Judiciário dos direitos que foram objeto do acordo, tendo em vista a eficácia liberatória geral consubstanciada no art. 625-E da CLT, cuja interpretação não pode ser mitigada. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010309-65.2014.5.03.0104 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/02/2018, P. 433).



## **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

### CARTÓRIO

**COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO DE EMPREGO. CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL E SERVENTUÁRIOS.** Em decorrência da natureza privada dos

serviços notariais, prevista pelo art. 236, caput, da CF, o Tribunal Superior do Trabalho tem adotado o entendimento no sentido de que, mesmo que a contratação do serventuário tenha ocorrido em data anterior à vigência da Lei 8.935/94, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias relativas ao vínculo de emprego entre cartórios extrajudiciais e seus funcionários. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001108-19.2014.5.03.0017 RO. Recurso Ordinário. Rel. Danilo Siqueira de C. Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/02/2018, P.1083).

### SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OCUPANTE CARGO EM COMISSÃO. COMPETÊNCIA.** In casu, tendo em vista o vínculo existente entre a reclamante e o Município reclamado, de típica relação de emprego, disciplinada pela CLT, deve ser reconhecida a competência desta Especializada, para o julgamento da causa, sendo irrelevante o fato de a autora ter sido nomeada para provimento de Cargo Público em Comissão. Recurso obreiro a que se dá provimento, determinando o retorno dos autos à origem, para análise dos pedidos iniciais. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010553-24.2017.5.03.0157 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/02/2018, P. 3344).

### TRABALHO NO EXTERIOR

**TRABALHO NO EXTERIOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO BRASILEIRA.** Para a d. maioria, restando provado que as partes iniciaram a contratação via email, aplica-se a norma prevista no artigo 435 do Código Civil, segundo a qual "reputar-se-á celebrado o contrato no lugar em que foi proposto", combinada com o artigo 428, I, também do Código Civil, que considera "também presente a pessoa que contrata por telefone ou por meio de comunicação semelhante". (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010780-72.2016.5.03.0052 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/02/2018, P. 3587).



## **CONCURSO PÚBLICO**

### NOMEAÇÃO

**INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL 01/2014. CADASTRO RESERVA. TERCEIRIZAÇÃO. DIREITO À NOMEAÇÃO.** Conforme entendimento majoritário, a contratação de trabalhadores terceirizados para exercer atribuições do cargo Técnico Bancário Novo no prazo de validade do concurso público realizado pela CEF, ainda que para cadastro de reserva, caracteriza preterição e evidencia a existência de vagas, a ensejar a nomeação dos candidatos aprovados. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0010887-44.2017.5.03.0000 (PJe). Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/02/2018, P. 211).



## **CONTRATO DE TRABALHO**

### UNICIDADE CONTRATUAL

**CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS. ADI 1717/DF/ STF. NATUREZA AUTÁRQUICA DAS ENTIDADES FISCALIZADORAS. UNICIDADE ENTRE CONTRATO CELEBRADO ANTERIORMENTE AO PRONUNCIAMENTO DO STF SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DAS ENTIDADES FISCALIZADORAS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E CONTRATO POSTERIOR REALIZADO SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE.** 1. A controvérsia a respeito da natureza jurídica dos conselhos federais e regionais de fiscalização do exercício profissional e da necessidade de concurso público, foi dirimida com o julgamento da ADI 1717-6/DF pelo STF, em 28/3/2003. A partir da tese firmada no âmbito da referida ADI, os conselhos federais e regionais de fiscalização do exercício profissional possuem natureza jurídica de autarquias, exercendo atividade tipicamente pública, razão pela qual se submetem ao comando previsto no art. 37, II, da Constituição Federal, sendo imprescindível a submissão do empregado a aprovação prévia em concurso público para o ingresso nos seus quadros, tem-se que o contrato de trabalho do reclamante, realizado sem a submissão a concurso público, se reveste de nulidade. 2. Diante de tal contexto jurídico, incabível a pretendida unicidade contratual entre o primeiro contrato, entabulado em 2002, sem a prévia submissão ao concurso público, e o segundo contrato de trabalho, firmado em 2016, após regular submissão ao concurso público. A ausência de concurso público específico não permite ao autor a transposição das vantagens próprias de um contrato cuja validade é questionada, para um segundo contrato, cuja investidura se deu mediante concurso público válido. Se a Constituição em seu art. 37, inciso XIII, veda a vinculação

ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, com mais razão mostra-se incabível a almejada unicidade contratual. 3. Logo, correta a decisão ao julgar improcedente o pedido de reconhecimento da unicidade contratual bem assim os pedidos de diferenças salariais dela decorrente. Recurso Ordinário a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011161-93.2017.5.03.0101 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Lamago Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/02/2018, P. 2.879).



## **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

### DESCONTO

**DESCONTO NEGOCIAL. NULIDADE. RESTITUIÇÃO.** A lei admite quatro tipos de contribuições para as entidades sindicais: a contribuição sindical (art. 578 da CLT), a contribuição confederativa (inciso IV, do art. 8º da CF/88), a contribuição assistencial (alínea "e", do art. 513, da CLT) e a mensalidade sindical. Dessas, apenas a contribuição sindical é obrigatória para toda a categoria, inclusive para os não associados. As demais somente podem ser descontadas dos empregados associados. A cobrança de valor a título de desconto negocial de empregado não sindicalizado, por meio da norma coletiva é nula, por ofensa aos direitos de livre associação e sindicalização, nos moldes do art. 5º, inc. XX, da CF, segundo o qual "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado", e consoante o previsto no art. 8º, inc. V, também da CF, que dispõe no mesmo sentido". (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010305-79.2014.5.03.0087 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Antônio Neves de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/02/2018, P. 1413).



## **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

### DESONERAÇÃO FISCAL - FOLHA DE PAGAMENTO

**CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DESONERAÇÃO LEGAL. EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS.** As empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, que detêm os códigos de atividade: 49.21-3-02, 49.21-3-01, 49.22-1-01 e 49.29-9-02, têm direito à desoneração da folha de pagamento das contribuições

previdenciárias somente a partir de 01.01.2013, ante as disposições do item II do §2º do art. 78 da Lei 12.715 de 17.12.2012, que prevê a possibilidade dessas empresas contribuírem sobre a receita bruta, lei essa que incluiu o item III ao art. 7º da Lei 12.546/2011. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000698-64.2014.5.03.0015 AP. Agravo de Petição. Rel. Vitor Salino de Moura Eca. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/02/2018, P. 2187).

### TAXA SELIC

**JUROS DE MORA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. TAXA SELIC.** O art. 35 da Lei 8.212/91 estabelece que os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais nela previstas, dentre as quais as contribuições previdenciárias, não pagas nos prazos previstos na legislação aplicável, serão acrescidos de juros de mora, nos termos da Lei nº 9.430/96. Essa, por sua vez, determina que os juros de mora serão calculados a partir da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (art. 61, §3º c/c art. 5º, §3º da Lei 9.430/96). (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000437-76.2015.5.03.0076 AP. Agravo de Petição. Rel. Marco Antônio Paulinelli Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/02/2018, P. 5023).



## **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

### CÁLCULO

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. BASE DE CÁLCULO.** O art. 580, III, da CLT foi recepcionado pelo art. 8º, IV da Constituição Federal, sendo que o extinto índice Maior Valor de Referência (MRV art. 3º, III, da Lei nº 8.177/91) foi devidamente substituído pela Unidade Fiscal de Referência (UFIR), convertido em Cr\$ 2.266,17, nos termos do art. 21, II, da Lei nº 8.178/91. Ademais, quando a Lei nº 8.383/91 instituiu a UFIR em seu art. 1º como medida de valor e parâmetro de atualização monetária, ainda estabeleceu no art. 3º, I, que a conversão em quantidade de UFIR dos valores expressos em cruzeiros se daria utilizando como divisor o valor de Cr\$ 215,6656, se relativos a multas e penalidades de qualquer natureza. Assim, ao contrário do alegado, não sobreveio vazio legislativo, havendo, portanto, base de cálculo válida no art. 580, III, da CLT. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010428-18.2017.5.03.0008 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/02/2018, P. 437).



## **CUSTAS**

### **PAGAMENTO**

**REFORMA TRABALHISTA. CUSTAS PROCESSUAIS.** A aplicação da Lei n. 13.467/17 no que se refere à condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, honorários periciais e custas somente é possível às demandas ajuizadas a partir de 11/11/2017. Isso se dá em respeito às situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada (art. 14 do CPC de 2015), uma vez que a análise dos riscos e ônus decorrentes do ajuizamento da ação trabalhista (honorários advocatícios e periciais e custas) se dá com a propositura da ação e por ocasião da contestação, e esses atos processuais estão restritos à fase postulatória. Assim, o demandante não pode ser surpreendido com um ônus não previsto ao tempo do ajuizamento da ação em face da demora no trâmite processual, pela extensão atual das pautas de audiências nas Varas do Trabalho. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010728-77.2017.5.03.0008 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/02/2018, P. 955).

**RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE CUSTAS. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA INAUGURAL. ART. 844 DA CLT, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/2017 (MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA). MARCO TEMPORAL. MATÉRIA TRATADA NA SENTENÇA.** É sabido que a Lei 13.467/2017 - que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho -, entrou em vigor no dia 11 de novembro de 2017. Relativamente às custas processuais (responsabilidade por seu pagamento), por se tratar de instituto de natureza eminentemente processual, as novas regras se aplicam de imediato (art. 912 da CLT c/c arts. 14 e 1.046 do CPC). Vale dizer, a sentença é o ato processual que qualifica o nascedouro da obrigação de pagamento das despesas processuais, de modo que a lei a ser aplicada à hipótese é aquela da data de sua prolação. No mesmo sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça quando da análise do marco temporal para incidência do Código de Processo Civil de 2015 no que diz respeito aos honorários advocatícios sucumbenciais (REsp 1691118 / MG, Relator Ministro OG FERNANDES (1139), T2 - SEGUNDA TURMA, data da publicação/Fonte DJe 11/10/2017). Considerando que a sentença ora recorrida foi prolatada em 28/11/2017, ou seja, após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, que trata da Modernização da Legislação Trabalhista, é imperioso concluir que se aplicam as novas regras acerca da

matéria ao caso vertente. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011072-15.2017.5.03.0087 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/02/2018, P. 2259).



## **DANO EXISTENCIAL**

### INDENIZAÇÃO

**JORNADA DE TRABALHO EXAUSTIVA. DIREITO AO LAZER. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** O direito ao trabalho transcende o campo das relações econômicas laborais. Consiste numa forma de realização material e espiritual do ser humano. Refere-se à dignidade do trabalhador, sujeito do qual emana a força do trabalho, e a valores indisponíveis, em especial aqueles pertencentes à esfera da personalidade, dado que funciona como identificação do indivíduo na sociedade. Assim, é justo que o obreiro tenha assegurado o exercício do direito ao lazer, como necessidade biológica, dispondo de tempo livre para o repouso de seu organismo, e como meio à convivência humana, no seio de sua família e na inserção na comunidade em que vive. A jornada de trabalho excessiva, ao tolher o trabalhador do convívio familiar e social, viola o direito ao lazer e ao descanso, caracterizando dano moral passível de reparação. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010543-69.2016.5.03.0074 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/02/2018, P. 1602).



## **DANO MORAL**

### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) – RETENÇÃO

**INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RETENÇÃO DA CTPS.** Retida a CTPS pelo empregador para além do prazo do artigo 29, da CLT, configura-se ato ilícito que gera direito à indenização por dano moral, o qual é presumível tendo em vista a necessidade que tem o trabalhador de estar na posse do documento não só para angariar novo emprego, mas também para comprovar diversas outras situações da sua vida profissional. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010806-55.2016.5.03.0057 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/02/2018, P. 459).

### DISPENSA COLETIVA



**DISPENSA COLETIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REINTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.** A dissolução do contrato de trabalho constitui direito potestativo do empregador. Por óbvio que a extinção por sua iniciativa, considerando o exercício regular do direito, jamais poderá ocasionar ato abusivo, causando lesão à honra, ao psiquismo ou à moral do empregado. Não há sustentação por lei ou norma coletiva para a pretensão de nulidade da dispensa, com a conseqüente reintegração, tampouco de pedido de indenização, sob pena de banalização do instituto da responsabilidade civil, que se evidencia hodiernamente na seara trabalhista. Não há norma que exija, em casos de dispensa coletiva ou em números significativos de trabalhadores do estabelecimento empresarial, que a empresa tenha de submeter a sua decisão à negociação com a entidade sindical dos trabalhadores. Por ora, o ordenamento brasileiro optou apenas pela incidência da multa sobre os depósitos do FGTS quando da dispensa injusta. Por mais que os princípios constitucionais da dignidade humana, do trabalho e da função social do trabalho (art. 1º da CR/88) tenham grande importância para as relações de trabalho, sobretudo as de trabalho subordinado, não se pode desconsiderar o atual sistema de direito positivado. E muito embora se saiba que as dispensas coletivas ou numerosas possam, de regra, apresentar um fundamento único para a sua prática, é fato que o regramento jurídico a que estão submetidas é exatamente o mesmo a que se submetem as dispensas individuais. Se por um lado a CR/88, no seu art. 1º, dispõe que a República Federativa do Brasil tem como fundamento os valores sociais do trabalho, também protege a livre iniciativa, a propriedade privada e a livre concorrência de qualquer empreendimento econômico. (arts. 1º c/c 173 da CR/88). (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010679-92.2017.5.03.0151 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/02/2018, P. 3085).

### INDENIZAÇÃO

**ABUSO DO PODER DIRETIVO PATRONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** A visita do superior hierárquico à casa do trabalhador, com realização de fotos, sem autorização do reclamante, com o pretexto de fiscalização do cumprimento do labor externo, torna manifesto o abuso da conduta empresária. Percebe-se, assim, a direta afetação da dignidade do trabalhador e o desrespeito a sua intimidade, vida privada, honra e imagem (incisos V e X artigo 5º, X e inciso XXII artigo 7º da Constituição Federal), pelo que devida a indenização pelo assédio moral sofrido. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010518-46.2017.5.03.0066 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/02/2018, P. 446).

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSFERÊNCIA COM INTUITO DE RETALIAÇÃO. ATO ILÍCITO CARACTERIZADO.** A obrigação de indenizar decorre da prática de um ato ilícito, que se configura quando alguém, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, viola direito e causa dano a outrem. Também ocorre ato ilícito quando o titular de um direito, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa fé ou pelos bons costumes. São as definições dadas pela Lei Civil, artigos 927, 186 e 187. Em suma, a caracterização da obrigação de indenizar está condicionada à comprovação da presença de três requisitos cumulativos e essenciais: dano, ato ilícito e nexo de causalidade. No presente caso, ficou caracterizado o dever de indenizar, porquanto a reclamante logrou êxito em comprovar a sua alegação no sentido de que o banco réu promoveu a sua transferência para localidade diversa por motivo de retaliação, tendo em vista a propositura de ação anterior pela empregada em face da empresa. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011224-17.2016.5.03.0049 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/02/2018, P. 2293).

#### INTERVALO INTRAJORNADA - INTERVALO INTRAJORNADA.

**PREVISÃO NO REGIMENTO INTERNO DE TRINTA MINUTOS. FRUIÇÃO PARCIAL DA PAUSA CONTRATUAL.** Tratando-se de jornada diária de seis horas, ainda que o tempo contratado para o intervalo intrajornada seja de trinta minutos, a concessão parcial desse tempo não obriga o empregador a pagar, como extra, a totalidade ou o período não usufruído, somente cabendo falar em pagamento de horas extras pela não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada quando não observado o tempo mínimo previsto no art. 71, §§ 1º e 4º, da CLT, de quinze minutos. O fato de a reclamada autorizar tempo superior de intervalo e reduzi-lo, não se traduz em descumprimento da norma legal e, portanto, não confere direito ao empregado de receber como horas extras o período suprimido. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010903-57.2016.5.03.0024 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/02/2018, P. 1460).

#### REVISTA PESSOAL / REVISTA ÍNTIMA

**VISTORIA EM PARTES DO CORPO - ABUSO DE DIREITO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS** - A revista aos pertences dos empregados, por si só, não constitui violação à intimidade e à honra. Trata-se de faculdade do empregador o controle e a

fiscalização, estando inserida em seu poder diretivo, não configurando prática excessiva a revista de bolsas, sem qualquer contato físico ou exposição dos empregados a situações constrangedoras. Situação diversa é verificada nos autos, já que realizada em partes do corpo previamente cobertas, constrangendo a empregada levantar parte de suas vestes, situação em que configura abuso de direito (art. 187 do Código Civil - CC) por violar o direito à intimidade do empregado. O poder empregatício, de acordo com a melhor doutrina, encontra fundamento no contrato de trabalho, que propicia a subordinação do empregado à observância das normas internas da empresa, estabelecendo o dever de colaboração para o sucesso da atividade. Esse poder subdivide-se nos poderes hierárquico, disciplinar e fiscalizatório. Tal prerrogativa, contudo, não é ilimitada e deve ser balizada com outros valores de igual ou superior importância, ainda que realizada de forma impessoal, representa abuso de direito do empregador. Ainda que se reconheça que o empregador esteja exercendo a autotutela de sua propriedade (art. 5º, XXII, da Constituição da República), deve ser ressaltado que tal direito é excepcional (art. 1210, §1º, do CC) e portanto deve ser exercido com moderação. Não pode ser olvidado ainda que a proteção à propriedade se trata de um direito real, de caráter patrimonial ou pecuniário que, numa ponderação de valores, deve ceder frente ao direito fundamental à reserva da intimidade do empregado, até porque os direitos da personalidade são irrenunciáveis e não podem sofrer limitações voluntárias, a teor do art. 11 do CC. Ademais, numa análise dos requisitos da proporcionalidade (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito) da revista realizada pela reclamada, tal medida não passaria pelo crivo da necessidade, porque existem outras formas de proteção da propriedade menos invasivas à intimidade do trabalhador como a utilização de câmeras, etiquetas magnéticas, controle de estoque e outros. Métodos esses que são utilizados de forma eficiente para evitar furtos frente a clientes, razão pela qual não vislumbro a necessidade de proceder de forma diversa com os trabalhadores, mormente se considerarmos que a reclamada não é entidade policial para se valer dos poderes investigatórios próprios da autoridade policial. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011321-36.2016.5.03.0075 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/02/2018, P. 1400).

## ROUBO

**RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. ASSALTO.** Para que a empregadora seja responsabilizada por suposto dano moral, em decorrência de assalto sofrido pelo empregado durante a sua jornada de trabalho, necessário que a parte comprove a prática

de um ato ilícito pela empregadora, o nexo causal entre a conduta antijurídica e o dano e a culpa no evento danoso, conforme artigos 186 e 927 do Código Civil. O transporte de mercadoria, inclusive bebidas (refrigerantes e cervejas) é atividade lícita, o que afasta a alegada conduta antijurídica da empregadora, que não concorreu com culpa para o evento criminoso, do qual ela também foi vítima e sofreu perda patrimonial. Ausentes os pressupostos da responsabilidade civil em relação à reclamada, indevido o pedido de indenização por danos morais. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010514-46.2017.5.03.0086 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/02/2018, P. 2559).

**EMPREGADO VÍTIMA DE ASSALTOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AGÊNCIA DA ECT. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. DESCABIMENTO.** Não havendo indício de que a empregadora tenha olvidado as regras básicas de segurança no trabalho, facilitando a ação dos criminosos e, assim, contribuindo, de forma dolosa ou culposa para o evento, não há lastro para responsabilizá-la por atos de terceiros que atinjam seus empregados, ainda mais se tratando de empreendimento (agência de Correios) que não está legalmente compelido a adotar providências específicas de segurança ou mecanismos especiais de proteção. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010169-25.2017.5.03.0169 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/02/2018, P. 876).



## **DEPÓSITO RECURSAL**

### AMORTIZAÇÃO

**AMORTIZAÇÃO DE DEPÓSITOS RECURSAIS.** Não há se falar em amortização, pela Contadoria do juízo, nos cálculos por ela elaborados, dos valores de depósitos recursais que não foram levantados pelo reclamante, via alvará. Somente aqueles que foram liberados ao exequente é que podem ser deduzidos do seu crédito, em razão de já terem sido disponibilizados. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0001506-61.2012.5.03.0008 AP. Agravo de Petição. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/02/2018, P. 872).

### DESERÇÃO

**DEPÓSITO RECURSAL. CONTA VINCULADA AO JUÍZO. ALTERAÇÃO TRAZIDA PELA LEI 13.467/2017. REGULARIDADE.** Evidenciado que o depósito foi efetuado em

data posterior à alteração do parágrafo 4º do artigo 899 da CLT trazida pela novel Lei 13.467/2017, em conta vinculada ao juízo, deve ser afastada a preliminar de deserção do recurso suscitada em contrarrazões. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010441-04.2017.5.03.0077 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/02/2018, P. 486).



## **DESCONTO SALARIAL**

### DEVOLUÇÃO

**DESCONTOS SALARIAIS INDEVIDOS - RESTITUIÇÃO.** Consoante a inteligência do § 1º do artigo 462 da CLT, o desconto por danos causados pelo empregado somente será lícito se esta possibilidade for objeto de acordo ou na ocorrência de dolo. Seguindo essa premissa, é indevido o desconto salarial promovido pela reclamada a título de "caixinha" para cobrir danos causados nos veículos da empresa pelos seus motoristas empregados, mormente quando não comprovada a adesão espontânea do autor nos termos da negociação coletiva e demonstrado que o desconto salarial era efetuado de forma genérica e independente da ocorrência de eventuais danos causados por culpa do reclamante, impondo-se a restituição dos descontos indevidos, sob pena de mitigação ao princípio da alteridade (artigo 2º da CLT). (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010531-21.2017.5.03.0171 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/02/2018, P. 440).

### LEGALIDADE

**DESCONTOS SALARIAIS AUTORIZADOS PELO CÔNJUGE DO EMPREGADO - IMPOSSIBILIDADE - INTANGIBILIDADE SALARIAL** - Em regra, são vedados descontos no salário do empregado, diante do princípio da intangibilidade salarial (art. 462, caput, da CLT). É inválido o desconto no caso concreto, porque não autorizado pelo empregado, se teve por base termo de confissão de dívida de terceiro, ainda que seu cônjuge, que não poderia autorizar essa forma de quitação de sua dívida particular para com a instituição de ensino. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0023600-95.2008.5.03.0055 RO. Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/02/2018, P. 2536).



## **DISPENSA**

### REINTEGRAÇÃO - DEVOLUÇÃO - VERBA RESCISÓRIA

**REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO - EMPREGADA GESTANTE - RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS.** Pelo princípio da restituição ao status quo ante, anulada a despedida e determinada a reintegração da empregada gestante, cabe a restituição ou a compensação dos valores das verbas rescisórias que lhe foram pagas, sob pena de ocorrer o enriquecimento sem causa, vedado pela regra do artigo 884 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0012718-13.2015.5.03.0093 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/02/2018, P. 961).



## **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

### GARANTIA DA EXECUÇÃO

**EMBARGOS À EXECUÇÃO - GARANTIA DO JUÍZO - ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA - DÚVIDA RAZOÁVEL - QUESTÃO DE MÉRITO.** Nos termos do art. 884, caput, da CLT, "Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação." Assim, via de regra, necessária prévia garantia do juízo para oposição de embargos à execução. In casu, todavia, verifica-se que o mérito da questão confunde-se com o próprio pressuposto de admissibilidade dos embargos, existindo dúvida razoável sobre o quantum devido e se, de fato, ocorreu ou não integral depósito nos autos da quantia pertinente. Assim, a controvérsia acerca da garantia do juízo deve ser examinada no mérito propriamente dito, vez que, frisa-se, diretamente relacionada a esse. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010471-43.2015.5.03.0163 (**PJe**). Agravo de Petição. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/02/2018, P. 1110).



## **EMPREGADO DOMÉSTICO**

### CARACTERIZAÇÃO

**EMPREGADO DOMÉSTICO.** Conforme art. 1º, da revogada Lei 5.859/72, o empregado doméstico é aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas. A doutrina configura "serviço de natureza contínua" aquele que se repete em dias certos na semana e gera para ambos,

prestador e tomador de serviços, a expectativa de que o trabalho será prestado continuamente, vale dizer, todos os dias da semana (ou, no mínimo, três vezes por semana, conforme entendimento da jurisprudência majoritária trabalhista). Por sua vez, a nova legislação (Lei Complementar 150/2015) positivou esse entendimento, pois trouxe, expressamente, no bojo do artigo 1º, que a periodicidade mínima para o reconhecimento do trabalho doméstico é de mais de dois dias (ou seja, pelo menos, três dias na semana). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010222-26.2017.5.03.0033 **(PJe)**). Recurso Ordinário. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/02/2018, P. 377).



## **ENQUADRAMENTO SINDICAL**

### CRITÉRIO

**ENQUADRAMENTO SINDICAL. CONFLITO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL. ESPECIFICIDADE X TERRITORIALIDADE. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ESPECIFICIDADE.** Segundo o Professor e Mestre Victor Hugo Criscuolo Boson: "O primado da especificidade como critério suficiente para a resolução do conflito sindical de representação calca-se em interpretação literal dos artigos 570 e 571 da CLT. Com efeito, o texto celetista disciplina que os sindicatos constituir-se-ão, normalmente, por categorias econômicas ou profissionais, específicas. Assim, por essa corrente, na hipótese de conflito quanto ao enquadramento, envolvendo a entidade específica e a entidade mais ampla, reconhece-se a representação à primeira, em razão do princípio da especificidade. Indiferente, aqui, se a entidade mais específica tem base territorial mais ampla ou mais delimitada em relação à base territorial da entidade menos específica. Exemplificativamente, no conflito entre um sindicato mais específico, mas de âmbito intermunicipal, e entidade eclética de âmbito municipal, a representação deve ser atribuída ao primeiro, em razão do princípio da especificidade. Pouco importa, pois, aqui, a abrangência das suas respectivas bases territoriais." (BOSON, Victor Hugo Criscuolo. Conflitos jurídicos de representação sindical. Belo Horizonte: RTM, 2017, P. 55) (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010881-10.2017.5.03.0009 **(PJe)**). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/02/2018, P. 574).



## **EXECUÇÃO**

### ARREMATACÃO - PREÇO VIL

**"AGRAVO DE PETIÇÃO - ARREMATAÇÃO - PREÇO VIL.** Não pode ser considerado ínfimo ou vil o lance que atinge quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, como no caso, levando-se em conta a relativização admitida pelo parágrafo único do artigo 891 do CPC, ao definir o que pode ser entendido como lance vil, devendo ser atendidos os princípios da máxima efetividade e menor onerosidade da execução, sem deixar o crédito trabalhista a descoberto. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010739-86.2016.5.03.0026 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/02/2018, P. 866).

#### MEDIDA COERCITIVA

**EXECUÇÃO. MEDIDAS COERCITIVAS EXCEPCIONAIS. ART. 139, IV, CPC/2015.** Apesar de o Código de Processo Civil ampliar o rol de medidas coercitivas que o juiz pode determinar, este, guiado pelo princípio da razoabilidade e proporcionalidade, deve observar o ordenamento jurídico, não lhe cabendo aplicar medidas que violem direitos fundamentais ou sejam desarrazoadas em relação ao crédito trabalhista que se busca tutelar. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001769-50.2013.5.03.0011 AP. Agravo de Petição. Rel. Antônio Carlos R. Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/02/2018, P. 2237).

#### RESPONSABILIDADE – SÓCIO

**EXECUÇÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DOS SÓCIOS DA SOCIEDADE.** Nos termos do art. 855-A da CLT (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017), conforme já previa o art. 6º da Instrução Normativa 39 do TST, aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 do CPC. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010092-50.2017.5.03.0093 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/02/2018, P.1160).



#### **EXECUÇÃO FISCAL**

##### EXTINÇÃO

**EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXTINÇÃO EX OFFICIO DO FEITO EM VIRTUDE DE ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE 30 DIAS. NÃO CABIMENTO.** O abandono da causa a que se refere o item III do art. 485 do CPC não se inclui entre as hipóteses de extinção da execução discriminadas no art. 924 do CPC, pelo que, tratando-se de



execução de crédito previdenciário, a falta de manifestação da União Federal não pode ser interpretada como renúncia ao crédito. Para o arquivamento dos autos por inércia do credor é necessária sua prévia intimação pessoal, nos exatos termos do art. 485, §1º, do NCPC. Ademais, é aplicável ao caso, por força do disposto no art. 889/CLT, o previsto no art. 40, §1º, da Lei 6.830/80, devendo os autos ser arquivados provisoriamente por um ano, mantendo as garantias existentes no processo até que se encontrem meios hábeis para o prosseguimento. E, somente após o decurso deste prazo, poderão ser arquivados definitivamente, conforme o artigo 2º da aludida lei. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010613-97.2015.5.03.0114 (PJe). Agravo de Petição. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/02/2018, P. 2093).



## **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

### SUCUMBÊNCIA

**HONORÁRIOS DE ADVOGADO. DIREITO INTERTEMPORAL. AÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA ANTES DA LEI Nº 13.467/2017.** Adoto aderência ao enunciado aprovado na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho realizada em torno da aplicação da Lei nº 13.467/2017, em Brasília, in verbis: "Honorários de sucumbência. Inaplicabilidade aos processos em curso. Em razão da natureza híbrida das normas que regem honorários advocatícios (material e processual), a condenação à verba sucumbencial só poderá ser imposta nos processos iniciados após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, haja vista a garantia de não surpresa, bem como em razão do princípio da causalidade, uma vez que a expectativa de custos e riscos é aferida no momento da propositura da ação". (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0012520-73.2015.5.03.0093 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/02/2018, P. 905).

### **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARTIGO 791-A DA CLT - AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/17 - INAPLICABILIDADE.**

A Lei 13.467/17 trouxe significativas modificações em matéria de Direito Processual do Trabalho, sendo uma delas a previsão, contida no novel art. 791-A da CLT, de que os honorários advocatícios decorrem meramente da sucumbência. Todavia, há que se ter em conta que a condenação em honorários de sucumbência decorre do princípio da causalidade, vinculado à noção de que os demandantes devem avaliar os riscos do processo, devendo sucumbir em sua pretensão e suportar as despesas processuais aquele que não realizou devidamente essa avaliação. Desse modo, deve ser aplicada a

lei do tempo do ajuizamento da ação, o que se harmoniza com os princípios da segurança jurídica e da irretroatividade da lei (art. 5º, inciso XXVI, da CRFB; art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e da vedação à decisão surpresa (art. 10 do CPC/2015), e com a regra de direito intertemporal constante do art. 14 do CPC/2015, que reflete a Teoria do Isolamento dos Atos Processuais. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011502-24.2015.5.03.0026 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/02/2018, P. 2073).



## HORA EXTRA

### INTERVALO INTERJORNADA

**HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERJORNADAS.** O intervalo interjornadas tem como pressupostos fatores que interferem de modo determinante na fruição de direitos e garantias fundamentais. De maneira efetiva, a norma disciplinadora da matéria tem como objetivo proteger a saúde física e psíquica do empregado, com o fito de que não seja submetido a jornadas exaustivas, sobre-humanas e abusivas. É de se salientar que a plêiade de direitos e garantias fundamentais constitucionalmente plasmadas traz como normas de eficácia plena, e pontos de estruturação da própria República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, conforme art. 1º, III e VI, da Carta Maior. Esses pressupostos evidenciam que o trabalho constitui, também, um instrumento para a dignificação e a construção da própria noção de civilidade, pertencimento social e de auto-realização pessoal. Conforme esposado por Hannah Arendt, o pressuposto basilar da própria condição humana, tomando-se por base o seu aspecto ontológico, é o labor, que atribui ao homem a sua subsistência, as condições intrínsecas para sua própria manutenção orgânica, ou seja, sua sobrevivência enquanto pessoa humana, co-participe da construção de uma realidade político-social calcada na idéia do trabalho como elemento fundamental para a construção dos referenciais humanos. Como unidade fundamental do existir humano, o trabalho se espraia sobre a ordem jurídica, constituindo-se como um dos vetores interpretativos e densificadores da própria dignidade da pessoa humana. Esta não subsiste quando se usurpa do obreiro as garantias conquistadas por meio de lutas históricas, que têm como pressuposto a construção e a manutenção de um padrão civilizatório mínimo. Do mesmo modo, tomando-se por base o pensamento kantiano, não há que se cogitar da possibilidade de que a pessoa humana, em si mesma, seja reconhecida como objeto, como instrumento

para o alcance de determinados fins ou como um objeto descartável, servindo apenas para a obtenção de lucro por parte da empresa. Destaca-se que as análises relativas à teoria do reconhecimento, encampada por Axel Honneth, teórico da Escola de Frankfurt, dão respaldo à análise e condensação dos princípios contidos no art. 1º, III e IV, da Constituição Federal. Com efeito, o Direito tem como pressuposto de existência o reconhecimento de identidades, modos de vida, projetos de vivência e de direitos que são colocados como inarredáveis, indisponíveis e distinguíveis do arbítrio e da força descompensada. E nesse pensamento, a própria sociedade se movimenta e se alicerça em uma constante luta por reconhecimento nas esferas jurídicas e sociais. Partindo-se desses pressupostos, pode-se facilmente chegar à conclusão de que o intervalo interjornada também tem como escopo de existência a finalidade de se assegurar ao trabalhador a sua convivência social com a própria família, núcleo basilar de sua inserção social. As disposições do artigo 66 da CLT tutelam a saúde do prestador de serviço, porque a pausa entre duas jornadas de trabalho possibilita a recuperação da energia consumida no trabalho e o convívio familiar. Portanto, é entendimento consolidado nos tribunais, cristalizado na OJ 355 da SDI-1 do Colendo TST, que o intervalo interjornadas não usufruído deve ser pago como hora extra, acrescida do respectivo adicional, pela repercussão na saúde do trabalhador. No mesmo sentido, foi a decisão proferida para fins de unificação de jurisprudência, no âmbito deste Tribunal, conforme IUJ TRT-0010803-2-13-164-03-00-6, julgado em 14/7/2016 pelo Tribunal Pleno, que resultou na edição da Tese Jurídica Prevalente n. 11. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0002075-82.2014.5.03.0108 RO. Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/02/2018, P. 630).



## **HORA NOTURNA**

### NORMA COLETIVA

**DURAÇÃO DA HORA NOTURNA. FLEXIBILIZAÇÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA. VALIDADE.** A Constituição da República reconhece os instrumentos coletivos como mecanismos disciplinadores das relações de trabalho, acolhendo a flexibilização das normas que regem o pacto laborativo (excetuados os casos de direitos indisponíveis), estimulando a negociação entre as partes, consoante a redação do seu artigo 7º, XXVI. A única ressalva que se faz, no tocante às negociações coletivas, é que estas devem observar as normas de ordem pública de cunho protetor mínimo. No caso dos autos, em que se examina a flexibilização quanto à duração da hora noturna, os instrumentos

coletivos, neste aspecto, devem ser observados, já que não se trata de direito trabalhista indisponível, não sendo norma de medicina, segurança ou higiene do trabalho, motivo pelo qual não se justifica a não aplicação do acordo convencional. Destarte, é válida a norma coletiva que mantém a duração normal da hora noturna, sobretudo porque, em contrapartida, foi estabelecido o pagamento do adicional noturno em percentual superior ao estabelecido no artigo 73 da CLT. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0012060-87.2015.5.03.0028 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/02/2018, P. 1900).



## **JORNADA DE TRABALHO**

### INTERVALO INTRAJORNADA

**PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE - INTERVALO INTRAJORNADA - SUPRESSÃO DE MINUTOS - LIMITE DE TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE HORÁRIOS - PARÁGRAFO 1º ARTIGO 58 CLT.** A falta de concessão regular do intervalo intrajornada resulta na conversão da integralidade do período em horas extras, pela regra do parágrafo 4º artigo 71 CLT, entendimento do item I da Súmula 437 do Colendo TST e da Súmula 27 deste E. Tribunal. Entretanto, essa parcela não pode ser deferida quando ficar constatado que o intervalo intrajornada foi reduzido em apenas alguns minutos, compreendidos no limite de tolerância da variação de horários, previsto no parágrafo 1º artigo 58 CLT e entendimento da Súmula 366 do Colendo TST. Sem qualquer evidência que esses minutos foram suprimidos de forma intencional, pela empregadora, cabe manter a r. sentença. A exatidão matemática não pode ser exigida nos fatos da vida cotidiana, segundo o princípio da primazia da realidade, que informa o direito do trabalho. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010112-26.2017.5.03.0001 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/02/2018, P. 670).



## **JUSTA CAUSA**

### DUPLA PUNIÇÃO

**DISPENSA POR JUSTA CAUSA. BIS IN IDEM NA APLICAÇÃO DE SANÇÃO. REVERSÃO.** A despedida por justa causa caracteriza-se como a mais grave penalidade aplicada ao trabalhador e, por tal razão, deve ser admitida somente quando comprovada,

de forma robusta, a ocorrência de falta grave o suficiente para quebrar, definitivamente, a confiança inerente ao contrato de trabalho. Na caracterização da falta grave para o rompimento do contrato de trabalho, a doutrina e a jurisprudência entendem indispensável que não haja duplicidade de punição, pois a mesma falta não poderá ser punida mais de uma vez. Comprovado nos autos que pela mesma conduta foi aplicada pena de suspensão e, logo em seguida, a dispensa por justa causa, a dispensa deve ser convertida em dispensa imotivada. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000371-91.2015.5.03.0110 RO. Recurso Ordinário. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/02/2018, P. 5022).



## **JUSTIÇA GRATUITA**

### CONCESSÃO

**AGRAVO DE PETIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. FASE DE EXECUÇÃO. CABIMENTO. IRRETROATIVIDADE.** Os benefícios da justiça gratuita são devidos a todo aquele que alegar miserabilidade jurídica, ainda que na fase de execução do processo. Contudo, não se vislumbra a possibilidade de seus efeitos retroagirem para alcançar a condenação nas custas e honorários fixados na sentença. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010826-13.2016.5.03.0068 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/02/2018, P. 599).

**JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13467/17.** 1. Não obstante a alteração legislativa acerca da matéria, com o advento da Lei nº 13.467/2017, em homenagem aos princípios da segurança jurídica, do contraditório, da boa fé processual e da vedação à decisão surpresa, com fulcro nos artigos 9º e 10 do CPC/2015, o artigo 790, §3º, da CLT, é inaplicável aos processos em curso, ajuizados na vigência da legislação anterior. 2. O benefício da justiça gratuita foi postulado com o ajuizamento da ação presente, o que se deu em 01/12/2016, não sendo a novel legislação aplicável no aspecto. 3. A sucessão das leis processuais deve ser analisada sob a ótica da teoria do isolamento dos atos processuais que determina a não aplicação da lei nova aos atos já praticados, conforme adotado amplamente à época da entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015. 4. Recurso Ordinário conhecido e não provido no aspecto. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011806-93.2016.5.03.0056 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/02/2018, P. 2155).

**JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA REFORMA TRABALHISTA.** Tratando-se de reclamação trabalhista ajuizada antes do advento da Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao empregado basta a simples afirmação deste ou de seu advogado, na petição inicial, sob as penas da lei, de que não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do seu sustento ou de sua família. E o estado de pobreza ou de miserabilidade pode ser até mesmo circunstancial e não nos cabe olvidar dessa situação, sem que exista prova em contrário. Uma vez que a ação foi proposta antes da vigência da Lei 13.467/2017, não se pode exigir do trabalhador a comprovação de que trata o § 4º do art. 790 da CLT introduzido pela lei nova. Apenas com o advento da Lei nº 13.467/2017, cuja vigência se iniciou em 11/11/17, o ordenamento justrabalhista passou a prever a comprovação da insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, na forma do § 4º introduzido ao art. 790 da CLT pela nova lei. Contudo, a despeito de as normas processuais terem, em regra, aplicação imediata, a exigência de comprovação do estado de miserabilidade só é possível em se tratando de lides ajuizadas após a entrada em vigor da nova lei trabalhista. Até porque, do contrário, não se reconheceria o livre acesso à Justiça na forma da lei vigente à época da propositura da ação. Esse posicionamento se sustenta no princípio da segurança jurídica, o qual possui estatura constitucional (art. 5º, XXXVI, da CR). (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011176-16.2015.5.03.0139 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Olívia Figueiredo Pinto Coelho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/02/2018, P. 2585).

**LEI Nº 13.467/17. REFORMA TRABALHISTA. JUSTIÇA GRATUITA.** Segundo o §3º do artigo 790 da CLT, alterado pela lei 13.467/17, "é facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social." Considerando que o autor comprovou que recebia salário inferior ao informado no dispositivo legal, concede-se ao empregado os benefícios da justiça gratuita. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011125-80.2017.5.03.0156 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/02/2018, P. 1013).

#### EMPREGADOR - PESSOA FÍSICA / PESSOA JURÍDICA

**JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. BENEFÍCIO EXCLUSIVO DE PESSOAS NATURAIS. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA.** O instituto da

gratuidade judiciária, no campo do Direito Processual do Trabalho, é destinado às pessoas que não puderem demandar sem prejuízo do próprio sustento e de seus dependentes, categoria jurídica exclusiva de pessoas naturais. Esta circunstância é essencial para que alguém possa atizar o benefício legal, pois não cabe à União suportar o insucesso empresarial de particulares, face à prevalência do interesse público. Pontue-se que a regra do artigo 98/CPC não tem aplicação perante a Justiça do Trabalho, face à contemplação celetista específica. Inteligência do disposto nos artigos 769/CLT, c/c o artigo 15/CPC, porquanto o § 3º, do artigo 790/CLT, reserva a isenção apenas aos que receberem parco salário, como expressamente consta do preceito normativo, excluindo, assim, as pessoas jurídicas. Nesta ordem de ideias temos que o empregador também pode demandar sem o pagamento de custas, em linha com o § 4º, do referido artigo 790/CLT, entretanto apenas quando for pessoa física, pela óbvia razão de que as pessoas jurídicas não dependem de sustento para existir e o vocábulo não foi posto inutilmente na norma. A palavra utilizada tem sentido específico e é compatível com a limitação pretendida pelo legislador. A boa hermenêutica recomenda que, mesmo em se demonstrando por meio de prova contábil a escassez de recursos patrimoniais, o que não é o caso deste feito, a incapacidade empresarial não autoriza a pretendida isenção de custas. Conhecimento recursal prejudicado pela deserção. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010723-62.2016.5.03.0017 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/02/2018, P. 2597).

#### MULTA - PAGAMENTO

**MULTA POR ATENTADO AO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.** Conforme disposto no artigo 98, §4º, do CPC, "A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas". Portanto, tratando-se de execução definitiva da multa aplicada na fase de conhecimento, cuja decisão já transitou em julgado, o fato de ter sido concedido ao executado os benefícios da justiça gratuita não impede a execução do valor atribuído à penalidade que lhe foi aplicada. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0002283-21.2013.5.03.0005 AP. Agravo de Petição. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/02/2018, P. 3805).



#### **MOTORISTA**

#### DANO MORAL - PERNOITE - VEÍCULO

**MOTORISTA. REPOUSO EM CABINE DO CAMINHÃO. INADEQUADAS ACOMODAÇÕES. DANO MORAL.** As previsões contidas na legislação ordinária acerca da possibilidade de repouso em cabine de veículo estacionado devem ser interpretadas à luz da regra constitucional que exige a "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança" (artigo 7º, XXII, da Constituição). Assim, o pernoite em cabine do caminhão deve ser tolerado somente nas situações em que a parada ocorre em local isolado do perímetro urbano ou sem a oferta de hotéis ou alojamento. Raciocínio diverso ensejaria conduta omissiva do empregador direcionada apenas a aumentar os lucros da atividade. No caso, a parada em posto com oferta de pousada demonstra que a permanência na cabine não era necessária. A ausência de custeio da hospedagem evidencia apenas a recusa da ré em suportar o ônus operacional da atividade. O contexto demonstra nítido desvio do fundamento de validade das regras que autorizam o descanso em cabine. No caso, não se trata de exigências próprias das vicissitudes da atividade do motorista, mas manobras destinadas a diminuir os custos da exploração econômica, em prejuízo à segurança, saúde, higiene e dignidade do trabalhador. O artigo 187 do Código Civil dispõe que "também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes". Induvidoso, portanto, o dano moral sofrido pelo autor. O descanso no interior do caminhão não oferece plena tranquilidade diante da crescente violência e roubos praticados nas estradas. Ademais, não há prova de que o caminhão conduzido oferecia estrutura de cabine leito. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011000-49.2016.5.03.0059 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Cléber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/02/2018, P. 1022).



## **PENHORA**

### **BEM IMÓVEL**

**UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS DE IMÓVEIS NO CURSO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. INOCORRÊNCIA.** No caso em exame, a unificação das matrículas dos imóveis ocorreu no curso da execução trabalhista, após a determinação de penhora do imóvel de propriedade da executada. Por conseguinte, a posterior unificação da matrícula do bem penhorado com aquela correspondente ao do bem familiar não configura óbice à satisfação do crédito da exequente, mormente ao se ter em vista que é possível o desmembramento do imóvel, sem a sua descaracterização. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0002359-



70.2014.5.03.0050 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/02/2018, P. 2388).



## **PESSOA COM DEFICIÊNCIA / TRABALHADOR REABILITADO**

### DISPENSA

**EMPREGADO COM DEFICIÊNCIA. ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91. AUSÊNCIA DE PROVA DE ATINGIMENTO DA COTA MÍNIMA. ILEGALIDADE DA DISPENSA IMOTIVADA PELO EMPREGADOR. GARANTIA DE EMPREGO.** O art. 93 da Lei nº 8.213/91 impõe duas condições para a validade da dispensa do empregado reabilitado ou com deficiência: que o empregador tenha atingido a sua cota mínima de contratação, com base na totalidade de empregados existentes no quadro de pessoal da empresa, e que o empregado dispensado seja imediatamente substituído por outro na mesma condição, ou seja, reabilitado ou com deficiência. A limitação do direito potestativo patronal de livre admissão e dispensa dos seus empregados decorre da própria mens legis, que tem por finalidade proporcionar a inclusão social de pessoas com restrições para o trabalho, elevando a sua condição sócio-econômica e, com isso, a própria dignidade pessoal dos trabalhadores, contribuindo para a diminuição das desigualdades e dando efetividade aos fundamentos e objetivos republicanos básicos previstos nos art. 1º e 3º da Constituição Federal. Nesse cenário, é nula a dispensa do empregado deficiente ou reabilitado sem que haja prova do atendimento cumulativo das condições exigidas pela lei previdenciária, assegurando-se ao trabalhador dispensado a reintegração ao emprego, até que sejam cumpridas aquelas exigências. Recurso desprovido. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010585-43.2017.5.03.0023 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Furtado Vidal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/02/2018, P. 913).



## **PETIÇÃO INICIAL**

### ADITAMENTO

**PETIÇÃO INICIAL. ADITAMENTO. PROCESSO DO TRABALHO.** No Processo do Trabalho, considerando que a Consolidação das Leis Trabalhistas é omissa nesse sentido, para aplicação do Código de Processo Civil, segundo o artigo 769 do Diploma Trabalhista, é imprescindível adequar-se as regras de direito comum com os princípios processuais do Processo do Trabalho. Logo, conforme amplamente defendido pela

doutrina e jurisprudência majoritária, no Processo do Trabalho, nos termos do artigo 841 e o parágrafo único do artigo 844, ambos da CLT, a alteração do pedido poderá ocorrer em sede de audiência inaugural, antes de apresentação da defesa, independentemente da anuência da parte contrária. Isso porque, considerando que a finalidade da audiência inaugural é a tentativa de conciliação, e que ante a inexistência de conciliação, a estabilização subjetiva da demanda trabalhista ocorrerá após a apresentação de defesa, e não com a citação, como ocorre no Processo Civil, o reclamante poderá alterar o pedido até o recebimento da defesa, mesmo sem concordância do reclamado, devendo apenas em razão do Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa ser concedido prazo a este para complementação da defesa. Após a apresentação da defesa, entendem ser possível a alteração desde que haja anuência do reclamado. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011592-84.2017.5.03.0180 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/02/2018, P. 1081).

#### EMENDA

**EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - AUSÊNCIA DE VALOR DOS PEDIDOS - LEI 13.467/2017 - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC** - Ao verificar vício sanável no processo, ou falta de cumprimento dos requisitos da inicial, como a ausência de valor dos pedidos, é poder-dever do magistrado conceder à parte oportunidade para corrigir o vício ou erro, nos termos do art. 321 do CPC, antes de declarar a extinção das pretensões sem resolução do mérito (art. 3º do art. 840/CLT, introduzido pela Lei 13.467/17). Recurso provido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010998-63.2017.5.03.0150 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/02/2018, P. 1879).

#### PEDIDO - INDICAÇÃO – VALOR

**AÇÕES DISTRIBUÍDAS NA VIGÊNCIA DA LEI N. 13.467/2017. PETIÇÃO INICIAL. INDICAÇÃO DE VALORES DOS PEDIDOS. ARTIGO 840, §§ 1º e 3º, DA CLT. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA DECISÃO DE MÉRITO.** Segundo entendimento prevalecente nesta Turma Revisora, para a correta aplicação do artigo 840, §§ 1º e 3º da CLT às iniciais de ações trabalhistas, distribuídas depois da entrada em vigor da Lei n. 13.647/2017, não se aplica o princípio da primazia da decisão de mérito, previsto no artigo 4º do CPC/2015, inexistindo nos autos óbice à liquidação do pedido. (TRT 3ª Região.

Nona Turma. 0011922-68.2017.5.03.0152 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/02/2018, P. 2293).

**AÇÕES COLETIVAS. SENTENÇA GENÉRICA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ART. 95). ART. 324 DO CPC/2015.** Não obstante as inovações processuais implementadas pela Reforma Trabalhista, Lei nº 13.467/2017, vigente desde 11.nov.2018, dentre elas a exigência de constar da petição inicial a indicação do pedido com seu respectivo valor (art. 840, §1º, CLT), em se tratando de Ações Coletivas, necessário atentar para o disposto no Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido, em sendo a sentença genérica (art. 95 do CDC), não se pode exigir especificidade quanto aos valores dos pedidos. Aplica-se, à hipótese, por subsidiariedade, o disposto no art. 324 do CPC/2015. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0012438-82.2017.5.03.0057 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/02/2018, P. 909).

#### REQUISITO

**PETIÇÃO INICIAL. REFORMA TRABALHISTA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. ART. 840, §1º, DA CLT.** Em razão da aplicação da teoria do isolamento dos atos processuais e do "tempo regit actum", os requisitos da petição inicial são aferidos no momento da distribuição da ação e não do julgamento, tendo em vista que seus efeitos são imediatos, consoante o art. 200 do Código de Processo Civil (CPC). Desse modo, o marco para analisar a inépcia da petição inicial deve ser o ajuizamento da ação. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011652-48.2017.5.03.0183 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/02/2018, P. 892).



### **PRECEDENTE JUDICIAL**

#### DESRESPEITO – MULTA

**AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARQUITETURA PROCESSUAL PARA DEMANDAS ENQUADRADAS EM HIPÓTESES PREVISTAS EM PRECEDENTES. IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL DE PRESTEZA DA SOLUÇÃO JURISDICIONAL. DESRESPEITO. MULTA.** Precedentes são frutos de longas, por vezes complexas, discussões que exauriram muitos argumentos trazidos por diversos interessados. Assim, o custo da espera para a edição de uma súmula ou tese prevalecente compensa-se pela uniformidade de um entendimento na decisão tomada por um amplo colegiado. Nesse

quadro, com mais razão, impõe-se o "mandamento" do art. 932, IV e V, do CPC. No estrito texto desse citado dispositivo legal, "incumbe ao relator", monocraticamente, negar ou dar provimento a casos cujos problemas tenham soluções previstas em precedentes judiciais, efetivando o comando da prestação jurisdicional em tempo razoável (art. 5º, LXXVIII, da CR/88). A interposição de agravo que não traz qualquer elemento que demonstre a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento da ratio decidendi que fundamentou a edição do verbete que fundou a decisão monocrática desconstrói todo um arcabouço processual que objetiva a presteza da solução jurisdicional, não podendo passar assim incólume à penalidade prevista na própria legislação. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010610-24.2017.5.03.0163 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/02/2018, P. 1615).



## **PRÊMIO**

### NATUREZA JURÍDICA

**PRÊMIO - NATUREZA JURÍDICA - INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO - PROVA.** O prêmio pago no curso do contrato de trabalho constitui meio de estímulo à produção, assiduidade ou eficiência do empregado, no desempenho de suas funções, encontrando-se, pois, relacionado a questões subjetivas de ordem pessoal do trabalhador. A verba possui caráter condicional, motivo pelo qual sua natureza jurídica é de salário-condição, ainda que o pagamento seja resultante de ato de mera liberalidade do empregador e não tenha ocorrido em todos os meses do contrato de trabalho, conforme demonstrativos de pagamentos existentes. Todavia, no caso em exame, diante da não habitualidade no pagamento, não há que se deferir reflexos em todas as verbas salariais, mas apenas sobre o FGTS. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010511-41.2017.5.03.0038 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/02/2018, P. 569).



## **PRESCRIÇÃO**

### INTERRUPÇÃO

**INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.** A interrupção da prescrição só se dará por uma única vez e a sua fluência recomeça da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper. Esta é a disposição do artigo 202, caput, e parágrafo

único, do Código Civil. Assim, proposta mais de uma ação, com identidade de partes, pedido e causa de pedir, o prazo prescricional bienal interrompido com a distribuição da ação primeira recomeça a correr a partir da data do primeiro arquivamento. As sucessivas reaberturas e arquivamentos dos processos antigos não possibilitam a renovação da prescrição, por constituir ofensa ao princípio da segurança jurídica. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011289-69.2016.5.03.0030 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/02/2018, P. 525).



## **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**

### PROCESSO DO TRABALHO

#### **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO -**

A revigoração da prescrição intercorrente, pelo artigo 11-A da CLT, com a redação da Lei nº 13.467/17, só produzirá efeitos a partir do biênio ou quinquênio (se ainda não extinto o contrato de trabalho) de sua vigência, considerado que até então, segundo a jurisprudência dominante, não corria qualquer prazo prescricional. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0165100-95.2002.5.03.0044 AP. Agravo de Petição. Red. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud.19/02/2018, P. 577).



## **PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)**

### DESISTÊNCIA DA AÇÃO

**DESISTÊNCIA DA AÇÃO - PRAZO - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO** - A apresentação da contestação no sistema do processo eletrônico, conforme art. 26 da Resolução 136/2014 do CSJT, não altera o prazo para resposta do réu, estabelecido como marco final para a manifestação de desistência da ação, segundo o art. 267, § 4º, do CPC, o qual se encerra na audiência após a tentativa frustrada de acordo, conforme art. 847 da CLT. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011490-29.2017.5.03.0094 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/02/2018, P. 1.020).

### DOCUMENTO - DIGITALIZAÇÃO

**FASE DE EXECUÇÃO. DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS. OBRIGAÇÃO DAS PARTES.** A Lei 11.419/06, em seu art. 18, atribui aos órgãos do Poder Judiciário a

competência para regular a matéria relativa à informatização dos processos judiciais, não havendo falar em ilegalidade da autorização conferida aos magistrados de transferir às partes a incumbência de digitalizar os documentos necessários à tramitação do feito. Isto porque a Resolução Conjunta GP/CR nº 74, de 05/06/2017 do TRT (3ª Região), que revogou a Resolução Conjunta nº 69, veio, quanto à inserção de processos no CLEC (Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento), a reforçar a ideia de que compete às partes o cadastramento dos processos em prazo a ser assinalado pelo magistrado, conforme previsão já contida no art. 52, §2º, da Resolução CSJT nº 185/2017. Assim, mesmo considerando a relevância de atuação dos membros da Advocacia da União, a todos se aplica o padrão de exigência estabelecido, o qual é taxativo, não admitindo exceções, competindo à União cumprir a determinação judicial de digitalização e inserção no processo eletrônico das peças processuais necessárias ao regular prosseguimento do feito. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0094700-62.2007.5.03.0147 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/02/2018, P. 2695).

**PROMOÇÃO DA EXECUÇÃO. DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À FORMAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO. ÔNUS DA PARTE EXEQUENTE.**

Conforme expressa disposição contida no artigo 878 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, "A execução será promovida pelas partes". E como se infere das "Disposições Gerais" contidas nos artigos de 797 a 801 do Código de Processo Civil - CPC, subsidiariamente aplicável ao Direito Processual do Trabalho, é ônus do exequente tomar todas as providências necessárias à promoção da execução, incluindo-se, dentre elas a digitalização dos documentos originários de autos físicos para a formação do processo executivo eletrônico, a teor dos artigos 10 da Lei 11.419/2006 - que dispõe sobre a informatização do processo judicial - e 12, 13 e 14 da Resolução n. 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que dispõe sobre o uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000107-75.2011.5.03.0058 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/02/2018, P. 1091).

**HABILITAÇÃO - ADVOGADO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO NO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. RESPONSABILIDADE DO ADVOGADO.** Constitui responsabilidade do advogado a realização da própria habilitação automática nos autos do processo eletrônico e peticionamento com o respectivo certificado digital, nos termos do artigo 5º § 10 da

Resolução 185/2017 do CSJT. Não se trata, portanto, de hipótese de incidência da Súmula 427 do c. TST, mas de aplicação do regramento específico aplicável aos processos eletrônicos, de modo que não há reparos a se fazer na decisão de origem. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011546-73.2016.5.03.0037 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/02/2018, P. 2906).



## **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

### PEDIDO - INDICAÇÃO - VALOR

**INDEFERIMENTO DA INICIAL. AÇÃO PROPOSTA SOB O RITO ORDINÁRIO, ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INDICAÇÃO DE VALOR A CADA UM DOS PEDIDOS - DESNECESSIDADE.** Embora seja certo que a atribuição de valor à causa seja necessária para se identificar o tipo de procedimento a ser adotado (ordinário ou sumaríssimo), não é menos certo que a CLT, antes da vigência da Lei 13.467/2017, apenas exigia a quantificação das parcelas objeto do pedido em processos submetidos ao rito sumaríssimo (art. 852-B), tendo em vista o limite legal de quarenta salários mínimos a que pode chegar o valor da causa. Nesse passo, nas reclamações trabalhistas submetidas ao rito ordinário, sendo atribuído à causa valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos, não se exigia a indicação individualizada dos valores estimados para cada um dos pedidos formulados. Portanto, a ausência de indicação de um valor numérico a cada um dos pedidos formulados não configura falta de pressuposto válido para constituição e desenvolvimento do processo, impondo-se o provimento do recurso para declarar a nulidade da r. sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para o prosseguimento regular do feito sob o rito ordinário. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011321-58.2017.5.03.0024 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco de Barcelos Coura. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/02/2018, P. 951).



## **RECURSO**

### EFEITO DEVOLUTIVO

**RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO DEVOLUTIVO.** O efeito devolutivo do recurso ordinário encontra-se regulado, atualmente, no art. 1.013 do CPC/2015, aplicável ao Processo do Trabalho, como previsto no art. 3º, XXVIII, da IN 39/2016 do Col. TST. A nova disposição

ensejou alteração na Súmula 393 do Colendo TST. Note-se que a expressa autorização legal para que a instância revisora possa conhecer de todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que não tenham sido solucionadas na origem, afasta a nulidade da sentença por suposta omissão na apreciação de pedido. Desta forma, já não se faz necessário diferenciar se houve efetiva omissão na apreciação de alguma questão relevante ou de um pedido específico ou se o caso é de emprego de fundamentação sucinta nas razões de decidir. Basta que a matéria tenha sido objeto de impugnação no recurso interposto. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011598-39.2015.5.03.0026 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/02/2018, P. 727).

### PRAZO - CONTAGEM

**Recurso Ordinário. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. INTEMPESTIVIDADE. SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 JÁ TENDO INICIADO A CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL.** Ante o princípio do isolamento dos atos processuais e a existência de ato jurídico perfeito processual para fins dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e art. 6º, § 1º. da LINDB, a superveniência da Lei nº 13.467/2017, que estabeleceu nova redação ao art. 775 da CLT e alterou a forma de contagem dos prazos recursais de dias corridos para dias úteis, não se aplica quando já iniciada a contagem do prazo recursal, não tendo o condão de alterar a forma de contagem já iniciada e, portanto, de elastecer o termo final do prazo disposto no art. 895 da CLT. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011110-95.2015.5.03.0087 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/02/2018, P. 594).

### TEMPESTIVIDADE

**RECURSO ORDINÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - SENTENÇA PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017 - NÃO CONHECIMENTO.** O prazo recursal trabalhista deve ser regido pela norma processual vigente ao tempo da publicação da sentença recorrida, sendo in casu aplicável a contagem dos prazos em dias corridos, nos termos do artigo 775, da CLT, com a redação anterior à Lei 13.467/2017. Não deve ser conhecido recurso ordinário interposto fora do octídio legal de que trata o art. 895, inciso I, da CLT, eis que intempestivo. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010375-39.2017.5.03.0072 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/02/2018, P. 563).





## **RECURSO ADESIVO**

### DESERÇÃO

**RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. DEPÓSITO RECURSAL EXIGÊNCIA. JUSTIÇA GRATUITA. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DE ADMISSIBILIDADE. ATOS PROCESSUAIS JÁ CONSUMADOS. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS QUE VIGORAVAM AO TEMPO DA PRÁTICA DO ATO PROCESSUAL. INCIDÊNCIA DA REGRA DE DIREITO INTERTEMPORAL SEGUNDO A QUAL TEMPUS REGIT ACTUM.** Prolatada a sentença e interposto o Recurso Ordinário antes da entrada em vigor da Lei nº 13.467/17, os pressupostos processuais de admissibilidade recursal a serem observados são aqueles prescritos na legislação vigente à época da prática do ato processual, em face do princípio de direito intertemporal tempus regit actum. Constatado que não houve pela empregadora o recolhimento de depósito recursal exigido pelo §1º do art. 899 da CLT, impõe-se o não conhecimento do recurso adesivo, ainda que a empregadora seja beneficiária da justiça gratuita. Inaplicabilidade ao caso concreto das disposições contidas no §10 do art. 899 da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/17 de isenção de recolhimento do depósito recursal aos empregadores beneficiários da justiça gratuita. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010989-28.2015.5.03.0003 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/02/2018, P. 1600).



## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### CARACTERIZAÇÃO

**EMPRESA ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS. SERVIÇOS DE FAXINA AOS PROPRIETÁRIOS DAS UNIDADES AUTÔNOMAS DOS CONDOMÍNIOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA.** Comprovado nos autos que a reclamada, na condição de administradora de diversos condomínios, limitou-se a intermediar a relação entre os seus clientes (condomínios/condôminos) e os terceiros por eles contratados para prestação de serviços eventuais, aí incluídos os serviços de faxina realizados pela reclamante, não se há falar em vínculo de emprego entre as partes. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010274-96.2017.5.03.0073 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/02/2018, P. 2229).

## CONTRATO DE FRANQUIA

**CONTRATO DE FRANQUIA. DESVIRTUAMENTO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O FRANQUEADOR.** Nos termos do artigo 2º da Lei 8.955/94, o contrato de franquia empresarial afasta o reconhecimento de vínculo empregatício. Isso porque as partes mantêm total autonomia na condução de seus negócios. No entanto, no caso dos autos restou comprovada a fraude, ou seja, o contrato de franquia foi utilizado para burlar a legislação trabalhista e mascarar o vínculo empregatício havido entre as partes. Aplica-se, assim, o artigo 9º da CLT para declarar a nulidade da contratação havida e reconhecer a relação de emprego diretamente com a reclamada. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011158-61.2016.5.03.0138 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/02/2018, P. 1.558).



## **RESCISÃO INDIRETA**

### REBAIXAMENTO FUNCIONAL

**RESCISÃO INDIRETA. REBAIXAMENTO FUNCIONAL.** O rebaixamento funcional enseja a rescisão indireta por culpa patronal (art. 483, alíneas "d" e "g", da CLT) pressupõe a investidura anterior plena do empregado no cargo ou função superior. No caso, a manutenção do cargo anteriormente ocupado pela reclamante se insere no regular exercício do poder diretivo do empregador (art. 2º da CLT), não cabendo falar em abuso de direito, mormente pela adoção de procedimento avaliativo formal durante o período de experiência, conforme previsto pelas normas coletivas da categoria. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010528-23.2017.5.03.0153 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/02/2018, P. 411).



## **REVELIA**

### ÂNIMO DE DEFESA

**AUSÊNCIA DA JUNTADA DE CONTESTAÇÃO. FALHA TÉCNICA. ÂNIMO DE DEFESA EVIDENTE. REVELIA. NÃO OCORRÊNCIA.** Um documento somente é inserido no sistema PJe quando aparece ao lado direito de seu nome um cadeado fechado, bem como do seu lado esquerdo aparece a informação "Juntado em" (DATA e HORA). Ainda, é

certo que é responsabilidade dos peticionantes a conferência se os documentos foram devidamente juntados aos autos eletrônicos; verificando a data e hora da juntada, bem como o cadeado fechado (o qual comprova que o documento se encontra devidamente assinado). Não obstante, apesar de a contestação da reclamada não ter sido correta e oportunamente anexada aos autos, à audiência estiveram presentes tanto a reclamada quanto seu advogado. Na ocasião, ainda, foi sanado o erro e disponibilizada a defesa, com vista à parte contrária para manifestação. Assim, evidente a demonstração do ânimo de produzir a defesa, que foi imediatamente disponibilizada no sistema, ainda em audiência. Não é demais salientar que as inovações trazidas pelo PJe-JT acarretam necessidade de adaptação pelas partes, dos juízes, Ministério Público, advogados, servidores e jurisdicionados aos novos procedimentos. No processo de adequação ao PJe-JT, é provável a existência de desafios, que deverão ser superados, dada a inexorabilidade da sua implementação. Neste cenário, natural não só a exigência de redobrada cautela dos operadores do sistema PJe-JT quando da produção dos atos processuais eletrônicos, quanto à necessidade de obediência aos princípios norteadores do Processo do Trabalho, dentre eles o direito de produção de defesa. Revelia afastada, com retorno dos autos à origem. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011367-86.2016.5.03.0184 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/02/2018, P. 540).



## **SINDICATO**

### ELEIÇÃO SINDICAL

**AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ELEITORAL SINDICAL. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA NÃO INTERVENÇÃO ESTATAL NA GESTÃO DO SINDICATO.** A proposição de ação devido a irregularidades relativas à gestão do patrimônio da entidade, com a consequente análise da questão por parte do Poder Judiciário, não configura "intervenção estatal no Sindicato" de modo a afrontar os art. 5º e 8º da Constituição, haja vista a prevalência do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. art. 5º, XXXV da CR/88). (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0121000-25.2009.5.03.0007 RO. Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/02/2018, P. 3798).



## **TUTELA DE URGÊNCIA**

### CONCESSÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PROBABILIDADE DO DIREITO E DO PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À SUA CONCESSÃO.** Nos termos do art. 300 do CPC/2015, "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" . Dispõe ainda o seu § 3º que: "A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão". Presentes os requisitos legais (probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo) e inexistindo perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, a tutela de urgência deverá ser concedida pelo Magistrado. Note-se que a antiga redação da Súmula 418 do Colendo TST dizia que "a concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo pela via do mandado de segurança". Contudo, mencionada súmula foi alterada muito recentemente, em 17.04.2017, para suprimir a expressão "a concessão de liminar". Assim, a sua concessão ou denegação não se situa mais no campo da discricionariedade do magistrado. Neste contexto, presentes os seus pressupostos, não pode ser considerada faculdade do julgador, mas, sim, direito subjetivo da parte. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011576-88.2017.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/02/2018, P. 338).



### **VIGILANTE**

#### JUSTA CAUSA

#### **VIGILANTE. DISPARO DE ARMA DE FOGO. DISPENSA POR JUSTA CAUSA.**

Comprovada a desídia do empregado, habilitado para o exercício da função de vigilante, com participação em cursos de capacitação, treinamento e reciclagem, evidenciada pelo comportamento negligente que ensejou o disparo da arma de fogo, expondo a risco a vida e a integridade física própria e de terceiros, fica caracterizada a falta, cuja gravidade dispensa e até mesmo impede que o empregado seja punido gradativamente, autorizando a imediata resolução do contrato de trabalho, com a aplicação da justa causa. (TRT 3ª

Região. Oitava Turma. 0010470-75.2017.5.03.0070 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/02/2018, P. 2317).

